



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 093



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.249/2021, de 02 de setembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar e outorgar escritura definitiva de doação de um lote de terreno urbano, imóvel público municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, com interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – CBMMS, com destinação e finalidade para construção e instalação da Sede própria do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, nesta cidade de Cassilândia/MS e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de doação definitiva de doação de um lote de terreno urbano, imóvel público municipal, abaixo descrito, com área superficial de HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRES (1.723) METROS QUADRADOS, objeto da Matrícula nº 24.837 do CRI desta cidade, ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco 08 do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, neste ato representado pela Sra. ANA CAROLINA ARAUJO NARDES, brasileira, casada, portadora do RG nº 75.310.552-SSP/PR e do CPF/MF nº 032.720.939-90, residente e domiciliado nesta Capital, nomeada pelo Decreto "P" n. 484, de 27 de maio de 2020, e ante a delegação de poderes contida no Decreto n. 15.449, de 27 de maio de 2020, à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominada SEJUSP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.015.475/0001-40, estabelecida no Parque dos Poderes, Bloco VI, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, união estável, portador do RG nº 397.946 SSP/MS e CPF nº 475.533.671-68 e, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, situado à Rua Fernando Augusto Correa da Costa, 376, Jardim América – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ nº 03.227.969/0001-81, doravante denominado CBMMS, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel QOBM HUGO DJAN LEITE, portador do RG nº 846491-SSP/MS e do CPF nº 563.652.171-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS., conforme descrição do imóvel a seguir:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 094



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.249/2021, de 02 de setembro de 2021.

– “Um lote de terreno urbano, nesta cidade, de configuração irregular, com a área superficial de HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E TRES (1.723) METROS QUADRADOS, medindo cinquenta e dois metros e trinta e sete centímetros (52,37) de frente, ao Norte, para a Rua Manoel da Silva Castro, lado ímpar; quarenta e três (43) metros nos fundos, ao Sul, confrontando com Arilo Francisco de Rezende e Thaleta Fernandes Gonçalves; na sua lateral, ao Nascente, mede, vinte e nove metros e cinquenta e cinco centímetros (29,55), confrontando com Thaleta Fernandes Gonçalves; e, na lateral, ao Poente, mede quarenta e cinco metros e cinco centímetros (45,05), confrontando com a Avenida Presidente Dutra, com a qual faz esquina. CADASTRO MUNICIPAL: 01.3.050.0455.001.” – Conforme Objeto da Matricula nº 24.837 do CRI desta Comarca”.

Art. 2º - O imóvel ora doado ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificado no art. 1º desta Lei, tem como destinação e finalidade para construção e instalação da sede própria do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, nesta cidade de Cassilândia, visando realizar atividades de bombeiro militar, como combate a incêndios, busca e salvamentos diversos, atendimento a ocorrências pré-hospitalares, prevenções e atividades de defesa civil.

Art. 3º - O prazo para início da construção e conclusão das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente Lei e o consequente início das atividades.

Parágrafo Único - O prazo para o início das atividades do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, poderá ser iniciado mediante a locação de imóvel.

Art. 4º - O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL deverá providenciar e dar a destinação e finalidade para a qual o imóvel foi doado, no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º - O descumprimento das condições estipuladas no Art. 3º, parágrafo único e, Art. 4º desta Lei, ensejarão a revogação automática da doação, retornando o imóvel ao domínio e posse do Município de Cassilândia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 095



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.250/2021, de 02 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Cassilândia-MS e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, Art. 22, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema. Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais atendidos pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, são casos específicos do público de cada complexidade, respectivamente.

Art. 2º O benefício eventual destina-se as famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente no país, salvo exceções, mediante avaliação dos técnicos dos serviços socioassistenciais, com impossibilidades de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, definido conforme preconizado no art. 226 da Constituição Federal de 1988, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

I – Os benefícios eventuais serão solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos exemplificativos:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Documento de identificação com foto ou Boletim de Ocorrência – B.O.;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 096



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.250/2021, de 02 de setembro de 2021.

c) Número de Identificação Social– NIS, com cadastro no município, salvo exceções;

d) Comprovante de Residência (o mais recente possível), com exceção ao transeunte e indivíduo em situação de rua.

II – O atendimento será formalizado por meio de preenchimento diário no Sistema de Gestão Online - E-SUAS e demais instrumentais de cada Serviço Socioassistencial, sendo indispensável à coleta da assinatura do Usuário (planilha-anexo 1);

III – Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do (a) profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS, responsável pelo acompanhamento/atendimento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar / E-SUAS, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza e de situações que provoquem constrangimento;

IV – A família/indivíduo beneficiado deverá ter domicílio comprovado no município de Cassilândia;

V – Será assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa, conforme o estabelecido no SUAS, em serviços Constantes da Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias/indivíduos no enfrentamento das situações de vulnerabilidades e violações de direitos;

VI – A família/indivíduo beneficiado deverá ser cadastrado no Cadastro Único e em outros sistemas de informação existentes no município, salvo exceções, Caso não possua ou seu Cadastro Único encontrar-se desatualizado, encaminhar em seguida o Usuário(a) a Gestão do CadÚnico para serem adotados os procedimentos necessários.

Art. 3º O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de caso fortuito e/ou força maior que se aplica as situações de vulnerabilidade temporárias, devendo estar obrigatoriamente interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede municipal de Assistência Social. As concessões serão mediante avaliação e parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento. É uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos nesta regulamentação e registro em instrumento utilizado. Deverá ser realizada por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme preconiza a Portaria do MC/SEDS /SNAS nº 58/2020.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 097



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.250/2021, de 02 de setembro de 2021.

§1º A continuidade da concessão de alguns desses benefícios deverá ser avaliada mediante superação da situação emergencial, respeitando-se o limite de 3 (três) concessões consecutivas, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante avaliação e parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento.

§2º As planilhas com os dados e assinaturas dos Usuários referentes às Concessões de Benefícios previsto no inciso II deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social ao findar de cada mês para prestação de contas.

Art. 4º Não são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços de outras políticas públicas, tais como:

I – Saúde: medicamentos, próteses, órteses, cadeiras de roda, muletas, fraldas descartáveis, aparelhos ortopédicos, leites e dietas de prescrição especial, transporte de doentes, dentre outros;

II – Educação: material escolar, transporte escolar, passe escolar, dentre outros;

III – Esporte: material esportivo, uniforme, dentre outros;

IV – Demais políticas públicas setoriais, conforme preconiza o art. 1º da Resolução do CNAS nº 39/2010, que ainda cita e recomenda em seu art. 4º, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

Art. 5º Todos os benefícios Eventuais serão concedidos nos Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial, sendo que, a idade mínima do requerente dos benefícios será de 16 anos, após serem requeridos formalmente pelo próprio usuário ou um integrante da família beneficiária: mãe, pai ou parente de até segundo grau.

Título II
Capítulo Único
Da Competência

Art. 6º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 098



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.250/2021, de 02 de setembro de 2021.

III – Acompanhar a atualização permanente dos dados sobre os benefícios concedidos, onde os serviços socioassistenciais incluirão obrigatoriamente os atendimentos realizados no mês;

IV – Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

V – Promover, ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I – Acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III – Reformular sua regulamentação, com base nos dados e/ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação Federal ou Estadual.

Título III Modalidades de Benefício Eventual Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 8º São Benefícios Eventuais para fins dessa Lei:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária;

IV – Atendimento a situações de calamidade pública.

Capítulo II Do Auxílio Natalidade

Art. 9º No âmbito do SUAS, o Benefício Eventual em virtude de nascimento é prestado para garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo. A oferta visa prevenir situações que impõem dificuldades para a sobrevivência dos sujeitos, em condições de dignidade humana, garantindo o compromisso do poder público frente à ocorrência de eventos inesperados e repentinos ligados a gestações, nascimentos ou morte de crianças, e/ou morte das mães.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 099



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.250/2021, de 02 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento, com base na Resolução CNAS nº 212/06 deve atender, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

- a. Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- b. Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- c. Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

Art. 10 - O Auxílio Natalidade, assegurado em pecúnia, será concedido, no valor de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente no país, por cada recém-nascido vivo, podendo ser requerido por algum dos integrantes da família previsto no art. 5º desta Resolução.

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou Declaração de nascido vivo, podendo o prazo ser prorrogado até a alta hospitalar, caso o bebê ou a mãe estiverem hospitalizados.

§2º A oferta do benefício não poderá ser condicionada à participação em quaisquer atividades.

Capítulo III Do Auxílio Funeral

Art. 11 O benefício eventual por situação de morte, auxílio-funeral, visa garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. O benefício eventual por situação de morte será ofertado em forma de prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

I - A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; Em relação ao benefício eventual por situação de morte entende-se que a forma de oferta feita por meio da prestação de serviços (prevista na resolução CNAS nº 212/2006) refere-se aos serviços de terceiros inerentes ao atendimento da demanda.

II – O benefício eventual por situação de morte será ofertado em forma de prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, incluindo os seguintes serviços:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 100



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.250/2021, de 02 de setembro de 2021.

- a) urna funerária;
- b) Carneira;
- c) traslado (transporte do corpo/ urna do local de falecimento – Instituto Médico Legal/ Residência/ Cidades até o cemitério do Município de Cassilândia-MS);
- d) velório na Capela Municipal.
- e) Tanatopraxia.

III – O benefício, em caso de prestação de serviço por empresa vencedora em processo licitatório ou conveniada, deve ser disponibilizado imediatamente.

§1º Os serviços funerários previstos no inciso II, somente poderão ser pagos à empresa que for contratada pelo poder público municipal através de procedimento licitatório ou conveniada com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de outros serviços ou outra funerária do município de Cassilândia (não licitada ou não conveniada), a concessão do benefício estará impossibilitada.

§2º O benefício será concedido após avaliação social. Onde deverão averiguar se o falecido possui algum Plano de Serviço Funerário, a fim de identificar se o mesmo cobre as despesas dos benefícios ofertados (ou parte delas) no inciso I deste artigo.

IV – Os serviços de formalização serão executados excepcionalmente quando houver necessidade para tal procedimento e somente em casos de traslado inferior a 1000km, isto é, falecimento de munícipe por tratamento de saúde em outra cidade.

Capítulo IV

Do Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária

Art. 13 - A vulnerabilidade é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade. A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais assim entendidos como:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 001



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.250/2021, de 02 de setembro de 2021.

- a) falta de alimentação;
b) falta de documentação;
c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
d) perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situação de ameaça à vida.

Art. 14 O atendimento a situações de vulnerabilidade temporária será concedido para as seguintes finalidades:

I – Auxílio transporte (aéreo ou terrestre): Para retorno de indivíduo ou família a cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos, bem como, para atender situações de migração, mediante avaliação técnica, entre outras situações.

II – Documentação Civil:

- a. fornecimento de fotografia no tamanho 3x4cm;
b. recolhimento de taxas (RG).

III – Auxílio Alimentação: Concedido a famílias/indivíduos para complementar a alimentação, compreendendo os itens da cesta básica, podendo ser fornecido em pecúnia/ ou em bens de consumo, que consiste em "cesta básica".

IV – Auxílio Alimentação Individual (marmitex) garantindo segurança alimentar, proporcionando às pessoas em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

V – Auxílio Cobertor;

VI – Kit Higiene;

VII – Vestuário;

VIII - Colchões

IX- Concessões Diversas: Energia elétrica, Recarga de gás, compra de botijão de gás (pago diretamente a empresa licitada) utensílios domésticos (até 1/2 salário mínimo pecúnia), utensílios de trabalho (até 1/2 salário mínimo pecúnia), material de construção (até 1 salário mínimo pecúnia); mudanças dentro do Município (até 1/2 salário mínimo em pecúnia), aluguel social a ser pago diretamente ao proprietário do imóvel, através de depósito em conta corrente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 002



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.250/2021, de 02 de setembro de 2021.

X – Auxílio Hospedagem: O benefício eventual, na forma de auxílio hospedagem (acolhimento temporário) será concedido em situação de urgência na forma de prestação de serviço temporário, sendo concedida diária de hospedagem, no período estabelecido pelo técnico responsável pelo acompanhamento, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias, para situações de violação de direitos em que será necessária aplicação de medida de proteção, mediante encaminhamento pela Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial.

§1º Os benefícios de auxílio transporte, documentação civil, auxílio alimentação e Concessões diversas previstos nos incisos I, II, III e VX serão concedidos via requisição visando atender a superação das adversidades enfrentadas e o fortalecimento dos vínculos.

§2º Os benefícios previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e X serão concedidos às famílias/indivíduos em acompanhamento no serviço de acolhimento temporário ou a indivíduos que se encontram em situação/trajetória de rua sem acolhimento;

§3º O benefício eventual auxílio-alimentação deverá ser requerido por um integrante da família, não sendo possível a concessão de mais de um benefício na unidade familiar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Capítulo V

Do Atendimento a situações de Calamidade Pública

Art. 15 O atendimento a situações de calamidade pública refere-se ao reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, deslizamentos, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§1º A calamidade pública prevista no "caput" deve ser reconhecida pelo poder público por meio de Lei Municipal explicitando a situação anormal, identificando os sérios danos causados às famílias e indivíduos afetados, com as medidas a serem adotadas, independentemente dos Benefícios Eventuais.

§2º Nas situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública, será considerado como prioridade a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 003



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.250/2021, de 02 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária serão concedidos em casos de calamidade pública, a equipe técnica responsável pela concessão, analisará o evento apresentado e avaliará a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme esta regulamentação, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

Título IV Capítulo Único Das Disposições Finais

Art. 16 As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotação, constantes do orçamento, nas seguintes unidades: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 17. O Poder Executivo poderá baixar decreto visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 004



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.251/2021, de 02 de setembro de 2021.

“Altera o inciso I, do Art. 3º da lei nº 1.038/96, de 29 de novembro de 1.996 e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I, do Art. 3º da lei nº 1.038/96, de 29 de novembro de 1.996, passando a redação a vigorar a seguir:

“Art. 3º

I – Receberá mensalmente, o valor equivalente ao custo de uma cesta básica sob a forma de créditos através de cartão magnético fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social destinados a compra de alimentos.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 005

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.252/2021, de 02 de setembro de 2021.



“Denomina de “TRAJANO ALVES BARBOSA” a Praça localizada entre a Avenida Afonso Vendrame e a Rua Waldir P. Maia, no bairro Balmant, nesta cidade”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de TRAJANO ALVES BARBOSA a praça localizada entre a Avenida Afonso Vendrame e a Rua Waldir P. Maia, no bairro Balmant, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Leandro Rosa de Souza – PSDB.

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 64

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

789/21 de 30 de agosto de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Marina Foletto	2529/1	11/09/2019	10/09/2020	30/08/2021	03/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos trinta (30) dias do mês de agosto de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 65

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

790/21 de 31 de agosto de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matricula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Renato Mendes da Silva	2681/1	04/08/2020	03/08/2021
Washington Ozélio da Silva	602/3	20/08/2020	19/08/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 66

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

791/21 de 31 de agosto de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. **Rozimar Aparecida de Souza**, matrícula 1456/1, ASA I - Gari, Licença para Trato de Interesses Particulares pelo prazo de até dois (02) anos, com início em dezoito (18) de agosto de 2021, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 67

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

792/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. **André Luiz dos Santos**, matrícula 1460/1, ASA I - Vigia, Licença para Trato de Interesses Particulares pelo prazo de até dois (02) anos, com início em primeiro (1º) de setembro de 2021, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 68

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

793/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
27	JAISON HENRIQUE DE SOUZA MARTINS

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 69

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 794/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
30	EUCLIDES BENE NORONHA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 70

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 795/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 176/20 de 18 de fevereiro de 2020, que designou a Sra. **Luciana Dias de Freitas**, matrícula 1429/2, a exercer a Função de Confiança de Secretário de Escola, retornando assim ao cargo efetivo de origem de TAO II - Escriturário III.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 71

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 796/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
1429/2	Luciana Dias de Freitas	TAO II – Escriturário III	Secretaria Municipal de Administração Central de Compras

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 72

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 797/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2666/1	Vera Lucia Martins de Queiroz	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos	Secretaria Municipal de Administração Paço Municipal

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 73

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

798/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Geraldo Dias de Queiroz	462/1	11/08/2018	10/03/2019	01/09/2021	20/09/2021
Meire Lucia Freitas Barbosa Gomes	412/1	03/04/2019	02/04/2020	01/09/2021	15/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

799/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Armando Machado de Souza	2593/1	22/04/2020	21/04/2021	01/09/2021	15/09/2021
Jonas Alves Pereira	1435/1	26/06/2020	25/06/2021	06/09/2021	05/10/2021
José Gilberto de Almeida	42/1	21/05/2020	20/05/2021	01/09/2021	30/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 75

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 800/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
31	FELIPE TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº

76

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

801/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal Sra. **Auciene Fatima Barbosa de Oliveira**, matrícula 1371/1, TAO II – Escriturário III, na Secretaria Municipal de Educação no CMEI – Maria Parreira Leal, e Juracy Lucas em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008; e

Art. 2º - Designar a servidora a exercer a função de confiança de Secretário de Escola, FCA 03, fazendo jus a Gratificação de função de 60%, em conformidade com os Artigos 23, 24, 25 e 26, Anexos V e VII da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, em substituição a Servidora, conforme Portaria 795/21 de 1º de setembro de 2021.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 77

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 802/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Jaison Henrique de Souza Martins**, ASA I - Vigia, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, para exercício da função no setor Rodoviário.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 78

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 803/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Euclides Bene Noronha**, ASA I - Vigia, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, para exercício da função na Praças, Parques e Jardins no Bairro Jardim campo Grande.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 79

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

804/21 de 1º de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matricula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Fernando da Silva Borgen	2277/2	20/08/2020	19/08/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 85

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 809/21 de 02 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
25	ROBINSON VASCONCELOS MEIRA JUNIOR

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 86

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

810/21 de 02 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
28	IDELMAR SILVA PEREIRA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

811/21 de 02 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
32	FERNANDO JOSÉ RODRIGUES

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 88

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 812/21 de 02 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
29	RONICLEI DE SOUZA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 89

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

813/21 de 02 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento da Licença Prêmio, pelo prazo de três (03) meses a servidora **Meire Lucia Freitas Barbosa Gomes**, matrícula 412/1, TAO II – Tesoureiro Auxiliar, referente ao período aquisitivo de 2001 a 2006 com base no Art. 105, da Lei Complementar nº 807/1991 de 09 de maio de 1991.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº

90

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

814/21 de 02 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento da Licença Prêmio, pelo prazo de três (03) meses a servidora **Aucirene Aparecida de Assis**, matrícula 36/1, ASO - Recepcionista, referente ao período aquisitivo de 2001 a 2006 com base no Art. 105, da Lei Complementar nº 807/1991 de 09 de maio de 1991.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

250

Fls. Nº

91

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

815/21 de 02 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria nº 210/21 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Atribuir uma carga de hora complementar, em conformidade com o Artigo 53 § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, a partir de setembro de 2021, ao servidor a seguir:

Matr.	Nome	Cargo	Qdade
1980/4	Carlos Alexandre Lima de Souza	Advogado	20

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 92

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

816/21 de 03 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Eder Rodrigues Santos dos Reis Dutra	2513/1	27/08/2020	26/08/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 93

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 817/21 de 03 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Robinson Vasconcelos Meire Junior**, ASA I - Vigia, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, para exercício da função na mesma.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 94

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 818/21 de 03 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude de aprovação em concurso público, o Sr. **Idelmar Silva Pereira**, ASA I - Vigia, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, para exercício da função na Praças, Parques e Jardins na Av. Juracy Lucas.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

250

Fls. Nº

95

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 819/21 de 03 de setembro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
2644/1	Mirian Ferreira da Silva	10	27/08/2021	05/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de setembro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA/SMS N.º 023/2021, de 03 de setembro de 2021

“Dispõe sobre o funcionamento das unidades básicas de saúde e Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia José Lourenço Braga Liria Marin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando o Decreto Municipal nº 3.623/2021, de 01 de setembro de 2021;
Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população.

Resolve:

Art. 1º Para o dia 06 de setembro de 2021(segunda-feira) haverá expediente para atendimento ao público nas 02 (duas) unidades básicas de saúde: **ESF – Laranjeiras e ESF Campo Grande** no horário das: 06:h às 12:h MS.

E demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde no horário das: 06:h às 12:h MS.

Art. 2º Para o dia 07 de setembro de 2021(terça-feira) não haverá expediente para atendimento ao público em todas as unidades básicas de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE – SE

Cassilândia, MS, em 03 de setembro de 2021.

Jose Lourenço B. L. Marin.
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 021/2021

Cassilândia/MS, 02 de Setembro de 2021.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar conforme deliberado na 351ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia primeiro de setembro de dois mil e vinte um, na sala de reuniões do conselho municipal de saúde a devolução via sistema DigiSUS para ajustes da pactuação interfederativa.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologado.

Gislene Érica Ferreira Leal
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 02/09/2021

José Lourenço Braga Lira Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 031/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ELZA ASSIS CORDONI, Secretária Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autonomia de discricionariedade do gestor, constitucionalmente assegurada aos entes municipais nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 28 da Lei 109/2008, de 04 de janeiro de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cassilândia-MS, que dispõe sobre o registro de ponto do servidor;

Considerando o retorno das aulas presenciais nas Escolas de Atendimento Rural no dia 09/08/2021, sob fundamento da Resolução CNE/CP nº. 2, de 5 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regulamentação do calendário escolar;

Considerando a necessidade de normatizar o registro do horário de trabalho dos motoristas escolares que pernitem no final da linha do trajeto do transporte escolar, para o pagamento de horas extras e adicional noturno,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os motoristas escolares do registro do ponto biométrico que pernitem na última fazenda, no fim da linha do trajeto do transporte escolar.

Parágrafo Único Fica estabelecido que o registro de horário de trabalho dos servidores públicos do *caput* deverá ser feito, integralmente, no livro de ponto manual.

Art. 2º Esta portaria terá efeito até **31/12/2021**.

Art. 3º A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **09/08/2021**.

Secretaria Municipal de Educação aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2021.

ELZA ASSIS CORDONI
Secretária Municipal de Educação

*Registrada em livro próprio e
Publicada por afixação, no local
De costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1770

Segunda-feira, 06 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Renato Cesar Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)